



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017

CONTRATO Nº. 037/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT E O Sr. ANDREIA PEREIRA DA FE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Jangada - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Júlio Domingos De Campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sr **ANDREIA PEREIRA DA FE**, brasileiro, portador do RG nº 1324467-1 SSP/MT SSP/MT e do CPF nº 016.797.721-04 residente e domiciliado na Rua Trinta, s/nº, Bairro: Ouro Verde, CEP: 78.148.838, Cidade de Várzea Grande-MT doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente Dispensa de Licitação nº 009/2017 nas condições em que segue que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, com a dupla: Jan Freitas & Felipe**, de acordo com as especificações estabelecida na Proposta de Preços e ordem de serviço que integram este contrato.

 **Jan Freitas & Felipe**

**Dia 11/09/2017 duração das 11h00min as 13h00min horas**

A serem realizado no dia 11 de Setembro de 2017 respectivamente, na Cidade de Jangada/MT, por ocasião do 12º Festival do Pastel no Município.

Local: Cidade de Jangada/MT - Espaço Público no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - A prestação dos serviços ora contratada será executada no dia 11 de Setembro de 2017 no Espaço de Eventos do Paço Municipal Júlio Domingos de Campos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor global do referido Contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais), no pagamento, estão inclusa todas as despesas durante os dias, perfazendo um valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais) durante o evento, conforme proposta feita pelo CONTRATADO, pagos conforme a execução e a apresentação da Nota Fiscal;



**3.2** – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – O CONTRATADO deverá prestar os serviços objetos do presente Contrato, durante a vigência deste contrato 06/09/2017 a 30/09/2017, os serviços deverão ser prestados no dia 11 de setembro de 2017, durante o evento 12º Festival do Pastel.

**4.2** Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

**4.3.** Manterá escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la o período do evento;

**4.4.** A forma de execução deste contrato é indireta.

**4.5.** Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**5.1** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do ano de 2017:

**Órgão: 15**

**Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Cultura**

**Projeto/Atividade: 2064**

**Dotação Orçamentária: 15.001.13.392.0044.2064– 33903600**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1** – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

**6.1.1** - Entregar os serviços cotados, em estrita observância da sua proposta, atendido os critérios de quantidades previstas neste termos.

**6.1.2** - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

**6.1.3** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

**6.1.4** - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, o profissional Contratado de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

**6.1.5** - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

**6.2** – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento;

c) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

d) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;



e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da referida Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1** - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**7.2** - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.

**7.3** - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na Prestação dos Serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada - MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4** - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**7.5** - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**7.6** - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

**7.7** - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar prestar o serviço ou a Prestação dos Serviços dentro de 12 (doze) horas contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de 02 (duas) horas consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;



c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

**8.2** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**8.3** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.4** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1** - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Os serviços serão recebidos por servidor responsável, prestados mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1**- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

**11.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações na prestação dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

**12.2** - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste processo.

**12.3** - As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**12.4** - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**13.2** – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada-MT, 06 de Setembro de 2017.

---

**EDERZIO DE JESUS MENDES**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**ANDREIA PEREIRA DA FE**  
RG n.º 1324467-1 SSP/MT SSP/MT  
CPF n.º 016.797.721-04  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| Assinatura: _____ | Assinatura: _____ |
| Nome: _____       | Nome: _____       |
| R.G.n.º _____     | R.G.n.º _____     |